



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

— — — — — ESTADO DE SÃO PAULO — — — — —
Praça Coronel Orlando n.º 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-826-0932
Fax (016) 826-0753

Fis.

Livro n.º

Visto:

LEI Nº 3030

De 10 de dezembro de 1998

Altera o art. 2º da lei nº 2978, de 13 de abril de 1998, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender necessidades do Plano de Erradicação do AEDES AEGYPTI do Brasil - PEAs, do Governo Federal, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, e dá outras providências..

O DOUTOR JOÃO HENRIQUE

ORSI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

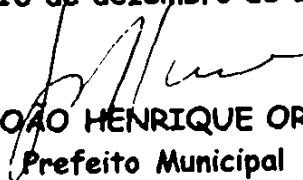
ARTIGO 1º - O art. 2º da lei 2978, de 13 de abril de 1998, para a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - As contratações serão feitas observando-se o prazo máximo de seis meses, podendo ser prorrogadas, desde que o inicial mais o da prorrogação não ultrapassem três anos".

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

10 de dezembro de 1998


JOÃO HENRIQUE ORSI
Prefeito Municipal